PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (044) 531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Lei n.º 536/2006.

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 19/06/06 Pg: 04
Jornal: TRIBUNA INTERIOR
Visto:

Dispõe sobre alterações nos artigos 28, 65, 71 e 76, da Lei n.º 385, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Peabiru, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 28, 65, 71 e 76, da Lei n.º 385, de 26 de abril de 2002 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Peabiru, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

Parágrafo Único – Para o efeito do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (AC)

Art. 65.

I –

II -

III -

IV – 01 (um) representante dos servidores inativos e seu respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal. (AC)

Art. 71.

I -

II – 02 (dois) representantes (com suplentes) dos servidores municipais concursados, escolhidos, dentre aqueles que tenham no mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Município, sendo um ativo e outro inativo, obrigatoriamente, indicados pelo Prefeito Municipal. (NR)

Art. 76. – A contribuição mensal do Município (administração direta e indireta) e do Legislativo de Peabiru, será de 11% (onze) por cento conforme apurado em cálculo atuarial e incidirá sobre a totalidade da base de contribuição apurada na forma descrita no artigo 73 da Lei nº 385/2002. (NR)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2.006.

João Carlos Klein

Prefeito Municipal